

MUNICÍPIO DE
CASCADEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

Recebido em

Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 74 /2017

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 6.278, DE 11 DE OUTUBRO DE
2013, ALTERADA PELA LEI 6.423, DE 03 DE
DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º e o *caput* do art. 8º da Lei Municipal nº 6.278, de 11 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 6.423, de 03 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 8º O processo de eleição das Entidades não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado bianualmente até o mês de outubro, iniciando-se no ano de 2017, em evento específico para este fim, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar seus representantes até o 15º (décimo quinto) dia do mês de novembro do ano eleitoral.

§ 2º. A posse e o início do exercício da função dos representantes Governamentais e não Governamentais do CMDCA ocorrerá no dia dez do mês de dezembro do ano da eleição, sendo facultada a realização de ato solene em data anterior a data da posse.

(...)".

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 37 da Lei Municipal nº 6.278, de 11 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 6.423, de 03 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 37. O mandato da atual gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA para o exercício 2015/2017, excepcionalmente terá duração até o dia 10 de dezembro de 2017.

(...)".

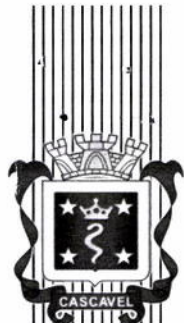
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal
Cascavel, 13 de junho de 2017.

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o incluso Anteprojeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.278, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013, ALTERADA PELA LEI 6.423, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Atualmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é regulamentado pela Lei nº 6.278/2013, alterada pela Lei nº 6.423/2014, a qual está em processo de análise jurídica pelo Poder Executivo Municipal para que alguns dispositivos sejam alterados, e posteriormente seja enviada ao Poder Legislativo para votação.

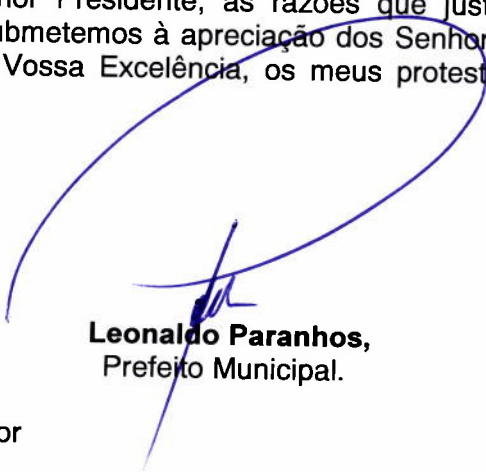
O referido Anteprojeto de Lei, que pretende alterar a Lei nº 6.278/2013 prevê algumas alterações, entre essas se propõe a prorrogação de prazo do mandato da Gestão 2015/2017 do CMDCA, pois conforme o art. 8º da Lei Municipal nº 6.278/2013, alterado pela Lei Municipal nº 6.423/2014 a eleição dos segmentos não governamentais do CMDCA deveria ser realizada pelo CMDCA, até o mês de maio (com o Edital de Convocação de 60 dias de antecedência).

Porém, como ainda não houve o envio do Anteprojeto de Lei, que altera a Lei nº 6.278/2013 à Casa de Leis e considerando que o prazo para a realização da eleição e posse da representação não governamental do Conselho expira em 01 de julho de 2017, encaminhamos o presente Anteprojeto de Lei, o qual visa sanar de forma excepcional a situação do mandato atual do CMDCA, que em breve se encerra, e caso isto ocorra, o Município de Cascavel terá um CMDCA com mandato irregular, o que certamente impactará prejuízos imensuráveis para a Política de Atendimento de Crianças e Adolescentes do Município de Cascavel, pois o prazo para ser feita a nova eleição já está se encerrando, conforme a legislação vigente.

Cumprе ressaltar que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR publicou no ano de 2016 várias Deliberações para o repasse de recursos do FIA Estadual para o FIA Municipal, que ensejará a adesão do Município de Cascavel e deliberações, acompanhamento e monitoramento do CMDCA, que para tal deverá estar legalmente constituído, sob pena de impactar neste processo e em outros que exigem a participação do CMDCA enquanto controle social da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração do Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR

